



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.092 DE 10 DE JUNHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 0760/2009 QUE VERSA SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.092 de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** - Constituem cargos em comissão de livre provimento, os cargos de Gestor, Gestor Pedagógico das Escolas Municipais, Coordenadores, todos ligados à área de educação sendo atribuída a preferência àqueles integrantes do quadro efetivo de docentes do município, de acordo com o Anexo II da presente Lei:

§ 1º Todas as unidades escolares devem apresentar, em sua configuração, as funções de gestor e gestor pedagógico.

§ 2º A regra estabelecida no § 1º pode ser excepcionada no caso de escolas com mais de 300 (trezentos) alunos, quando a escola deve ter um gestor pedagógico e um coordenador pedagógico.

§ 3º Os gestores pedagógicos que não sejam profissionais de carreira, perceberão o salário correspondente ao Piso Inicial, Nível I, de acordo com a Tabela para 40 horas,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Anexo Único, da Lei 1125/2023, da Categoria S (Integrada pelos Professores com formação superior em cursos de Licenciatura).

§ 4º Os professores contratados, por sua vez, perceberão o salário correspondente ao Piso Inicial, Nível I, de acordo com a tabela para 30 horas, Anexo Único, da Lei 1125/2023, da Categoria P (Integrada pelos Professores com formação em nível médio, com o curso técnico do Magistério.”

**Art. 2º** O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.092 de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** Serão nomeados para o cargo de Coordenador até 10 (dez) profissionais do Magistério para atuarem na Sede da Secretaria de Educação.

§ 1º Poderão ser nomeados para o cargo de coordenador(a), até 05 (cinco) profissionais que não sejam profissionais efetivos, neste caso, será exigido o Curso de Licenciatura na área de Educação, como formação mínima.

§ 2º Os Coordenadores contratados perceberão o salário correspondente ao Piso Inicial, Nível I, de acordo com a Tabela para 40 horas, Anexo Único, da Lei 1125/2023, levando em consideração a categoria a que corresponda sua formação acadêmica: (Categoria S - Superior; Categoria E - Especialista; Categoria M - Mestrado; e Categoria D - Doutorado).”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 20 de junho de 2023

  
**Silvia César Farias da Cunha Lima**  
Prefeita Constitucional